



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO SJC nº 937973/2020
CONVÊNIO SJC nº 09/2020.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
JUSTIÇA E CIDADANIA, E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL GRANDE ABC,
VISANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO
MAIS RESPEITO – SÃO PAULO CONTRA
A LGBTFOBIA.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Secretário, **PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.151.580/0001-06, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **LUÍS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, e com o constante do Processo SJC nº 937973/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços interinstitucionais para promoção e efetivação das Lei Estaduais nº 10.948/2001 e 11.199/2002, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação em razão da orientação sexual, identidade de gênero e contra pessoas que convivem com HIV/Aids, com treinamento e capacitação de agentes designados pelo **CONSÓRCIO** para orientação e recebimento de denúncias a serem processadas nesta Secretaria, por meio da Comissão Processante Especial.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se o **CONSÓRCIO** a cumpri-lo na sua totalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração de seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação por esta Secretaria, e serão formalizadas mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Compete à **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA** e ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**

- a. Promover eventos e campanhas institucionais de divulgação das Leis Estaduais nº 10.948/2001 e 11.199/2002;
- b. Contribuir para a construção de uma Rede de Superação à Discriminação da População LGBTQIA+ e das pessoas que convivem com HIV/Aids, envolvendo as diversas instâncias de Gestão de Promoção da Diversidade Sexual e de Gênero;
- c. Utilizar as respectivas logomarcas institucionais em todos os materiais impressos e/ou eletrônicos, instrumentos de execução do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

I- Compete a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**:

- a. Realizar eventos para treinamento e capacitação dos servidores das ouvidorias dos municípios do Grande ABC e do Consórcio Grande ABC sobre temas gerais e específicos vinculados diretamente à discriminação das pessoas que convivem com HIV/Aids e da população LGBTQIA+, para orientação e recebimento de denúncias de que trata no Convênio;
- b. Orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Convênio por intermédio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual- CPDS;
- c. Após ampla publicidade do presente convênio e demanda na região, articular com o E.TJSP a possibilidade de realizar sessões de mediação na sede do CONSÓRCIO.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

II – Compete ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC:

- a. Indicação de agentes, de seus quadros e/ou das ouvidorias dos 7 (sete) municípios, para recebimento das denúncias, bem como todos os fins colimados no Convênio;
- b. Disponibilizar de estrutura adequada para recebimento das denúncias, por meio de agente capacitado;
- c. Cessão de espaços para os eventos que serão realizados por ocasião deste Convênio, sem quaisquer ônus para esta Secretaria;
- d. Executar, diretamente, as atividades necessárias a consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e eventuais custos previstos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da execução deste Convênio;
- f. Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, exclusivamente dentro da vigência;
- g. Fornecer informações, observando-se o necessário sigilo, acerca de eventuais denúncias de discriminação, por meio do sistema de Ouvidorias;
- h. Manter permanente diálogo com as instâncias que trabalhem na promoção de Políticas Públicas Afirmativas e/ou Promoção da Diversidade Sexual e de Gênero.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos públicos entre os partícipes, arcando cada um com as despesas decorrentes de execução das atribuições assumidas por cada um para o cumprimento da finalidade do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, possibilitada sua prorrogação, por meio de Termo de Aditamento, se houver interesse dos partícipes, observando-se o prazo legal previsto no artigo 11, §1º, item 3, alínea "g", do Decreto Estadual nº 59.215/2013.

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul, uma maior e mais elaborada à esquerda, e uma menor e mais simples à direita.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, com notificação do denunciante ao outro partícipe com 30 (trinta) dias de antecedência, ou rescindido unilateralmente por descumprimento das cláusulas avençadas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Para o cumprimento dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes designarão em até 20 (vinte) dias da publicação deste Termo, gestores que terão como atribuição acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais pendências provenientes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certos e ajustados firmam as parceiras o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.


PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania


LUÍS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

166
r.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

a. Entidade: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CNPJ: 46.381.000/0001-80

Endereço: Rua Pátio do Colégio, 148/184, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01.016-040

Telefone: (11) 3291-2600

Representante: DR. PAULO DIMAS MASCARETTI - Secretário da Justiça e Cidadania

b. Entidade: Consórcio Intermunicipal Grande ABC

CNPJ: 58.151.580/0001-06

Endereço: Av. Ramiro Calleoni, nº 5, Centro

Cidade: Santo André – SP

CEP: 09040-160

Telefone: (11) 4435-3555

Representante: LUÍS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA – Presidente e Prefeito do Município de Rio Grande da Serra

2) TÍTULO DO PROJETO

“MAIS RESPEITO - São Paulo contra a LGBTfobia”

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

36 (trinta e seis) meses

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços interinstitucionais visando a promoção e efetivação das Leis Estaduais nº 10.948/01 e 11.199/02, que dispões sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação em razão da orientação sexual, identidade de gênero e contra pessoas que convivem com HIV/Aids, com treinamento e capacitação de agentes designados pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC para orientação e recebimento de denúncias a serem processadas nesta Secretaria por meio da Comissão Processante Especial.

167
L

5) JUSTIFICATIVA

Este Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem à promoção da cidadania.

A Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual (CPDS) tem como principal atribuição a elaboração de políticas públicas para a promoção dos direitos e da dignidade da pessoa humana da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans - LGBT do Estado de São Paulo. A CPDS também promove, elabora, coordena, desenvolve e acompanha programas, projetos e atividades visando a efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana da população LGBT, bem como recebe denúncias de discriminação com base nas Leis Estaduais nº 10.948/01 e 11.199/02.

Partindo desta premissa que se firma o presente Convênio que prevê fortalecimento da rede por meio da capacitação dos agentes públicos municipais.

6) ETAPAS E FASES EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPAS	1º Sem. Ano 1	2º Sem. Ano 1	1º Sem. Ano 2	2º Sem. Ano 2	1º Sem. Ano 3	2º Sem. Ano 3
1. Implantação do Projeto	X					
2. Planejamento das atividades	X		X		X	
3. Divulgação do Convênio: Lançamento e manutenção da campanha “Mais ReSPeito” no grande ABC. Campanha divulgando as Leis Estaduais de nº 10.958/01 e	X	X	X	X	X	X

11.199/02 e os locais para denúncia						
4. Capacitação dos agentes públicos dos 7 municípios para o recebimento das denúncias	X		X		X	
5. Após ampla publicidade do presente convenio e demanda na região, articular com o E.TJSP a possibilidade de realizar sessões de medição na sede do CONSORCIO.			X	X	X	X
6. Avaliação parcial do projeto		X		X		
7. Avaliação Final						X

7) COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES:

a. COMPETÊNCIAS COMUNS:

Compete aos Partícipes a promoção de eventos e campanhas institucionais de divulgação das Leis Estaduais de nº 10.948/01 e 11.199/02; a contribuição para a construção de uma Rede e Superação à Discriminação da população LGBTQIA+ e das pessoas que convivem com o HIV/Aids, envolvendo as diversas instâncias de Gestão de Promoção da Diversidade Sexual e de Gênero; a utilização das respectivas logomarcas institucionais em todos os materiais impressos e/ou eletrônicos, instrumentos de execução do presente Convênio.

169
9

b. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES:

I – Secretaria da Justiça e Cidadania

- realizar eventos para capacitação dos servidores das ouvidorias dos municípios do Grande ABC e do Consórcio Grande ABC sobre temas gerais e específicos vinculados diretamente à discriminação das pessoas que convivem com HIV/Aids e da população LGBTQIA+, para orientação e recebimento de denúncias de que trata o Convênio;
- orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Convênio por intermédio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual – CPDS; e
- após ampla publicidade do presente convênio e demanda na região, articular com o E. TJSP a possibilidade de realizar sessões de mediação na sede do consórcio.

II – Consórcio

- indicar agentes, de seus quadros e/ou das ouvidorias dos 7 (sete) municípios, para recebimento das denúncias, bem como todos os fins colimados no Convênio;
- disponibilizar estrutura adequada para recebimento das denúncias, por meio de agente capacitado;
- ceder espaços para os eventos que serão realizados por ocasião da execução do Convênio, sem qualquer ônus para a Secretaria;
- executar, diretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude o Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e eventuais custos previstos;
- responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da execução do Convênio;
- realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, exclusivamente dentro da vigência;
- fornecer informações, observando-se o necessário sigilo, acerca de eventuais denúncias de discriminação, por meio do Sistema de Ouvidorias;
- manter permanente diálogo com as instâncias que trabalhem na promoção de Políticas Públicas Afirmativas e/ou Promoção da Diversidade Sexual e de Gênero.

170
e

8) METAS A SEREM ATINGIDAS

- a. Garantir à população, atingida por discriminação LGBTfóbica e/ou por conviver com HIV/Aids, acesso ao Sistema de denúncias da Secretaria da Justiça e Cidadania, dando um atendimento amplo e especializado;
- b. Instrumentalizar a Rede de Direitos Humanos e de Promoção de Diversidade Sexual e de Gênero para a formulação de políticas de superação da discriminação LGBTfóbica.

9) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo de aditamento ao ajuste.

10) DOS RECURSOS PÚBLICOS

O presente Termo de Convênio não envolverá repasses de recursos públicos entre os partícipes e cada um arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.